



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

PROJETO DE LEI N.º 2176/2025

SÚMULA – Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - De conformidade com o art. 191 da Lei Complementar n.º 001/2001 – Estatuto dos Servidores do Município de Bituruna, a partir da competência abril/2025, as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais terão reposição de perdas salariais no percentual medido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulados de Março de 2024 a Fevereiro de 2025, na ordem de **4,87%** (quatro virgula oitenta e sete pontos percentuais).

Parágrafo Único – A reposição de que trata este artigo não será aplicada aos agentes políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e de Governo).

Art. 2º - A reposição de perdas salariais a que se refere esta Lei atende ao disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bituruna, 19 de março 2025.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

PROJETO DE LEI N.º 2176/2025

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei foi editado em cumprimento as disposições estabelecidas no art. 191 da Lei Complementar n.º 001/2001 – Estatuto dos Servidores do Município de Bituruna.

A reposição de que trata este Projeto de Lei considera as percas dos servidores públicos municipais ocorrida no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, tendo como base o INPC, cujo índice vem sendo utilizado sistematicamente, conforme quadro abaixo:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04866500
Valor percentual correspondente	4,866500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Bituruna, 19 de março 2025.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2176/2025

Pag. 1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que as despesas referentes ao Projeto de Lei nº 2.176/2025 tem adequação orçamentária e financeira com a previsão orçamentária anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação.

Nesta data, firmo a presente declaração.

Bituruna, 17 de março de 2025.

RODRIGO
ROSSONI:0411792
2963

Assinado de forma digital por
RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2025.03.17 14:23:47
-03'00'

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal

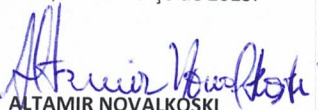
MUNICÍPIO DE BITURUNA
ESTADO DO PARANÁ

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PROJETO DE LEI Nº 2176/2025

Descrição	Valor
1 Percentual da Despesa com Pessoal no exercício de 2023	38,03%
Receita Corrente Líquida no exercício de 2023	92.035.884,33
Despesa de Pessoal no exercício de 2023	35.001.366,69
2 Percentual da Despesa com Pessoal no exercício de 2024	30,40%
Receita Corrente Líquida no exercício de 2024	110.211.748,99
Despesa de Pessoal no exercício de 2024	33.505.830,75
3 Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025	113.150.141,10
Previsão das receitas para o exercício de 2025 - LOA - Lei nº 2371/2024	79.000.000,00
RCL prevista para 2025, conforme Demonstrativos Contábeis(*), com base na média arrecadada até fev./2025	113.150.141,10
4 Valores Projetados da Despesa com Pessoal no exercício 2025	39.145.978,72
Previsão Despesas com Pessoal em 2025, conf. Demonstrativos Contábeis, com com base na média até fev./2025	32.571.450,56
Projeção Reposição INPC (4,87%), a partir de Abr/2025	1.586.229,64
Provisão 1/3 de Férias	528.743,21
Previsão de Despesas com Diárias e Ajuda de Custos	150.607,53
INSS Patronal 12% (LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024)	4.162.370,81
FGTS 8%	146.576,97
5 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2025	34,60%
6 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2026	34,60%
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026 (previsão de aumento de 5%)	118.807.648,16
Despesa de Pessoal projetada para o exercício de 2026 (previsão de reposição de 5%)	41.103.277,13
7 Percentual da Despesa com Pessoal projetado para o exercício de 2027	34,60%
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027 (previsão de aumento de 5%)	124.748.030,56
Despesas com pessoal projetada para o exercício de 2027 (previsão de reposição de 5%)	43.158.440,99

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Limite de Alerta	48,60%

Bituruna, 14 de março de 2025.


ALTAMIR NOVALKOSKI
Contador - CRC 044565-PR

(*) Valores estimados com base nas informações disponibilizadas nos sistemas de Contabilidade do município.

Os valores informados poderão sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo dos futuros lançamentos, ajustes, correções e fechamentos posteriores.

Foi utilizado no presente cálculo o Princípio Contábil da Prudência, visando melhorar a margem de segurança para as tomadas de decisões futuras.

Foram considerados os custos individuais e totalizados por função, a partir dos quantitativos indicados para contratação, projetando-se, ainda, a despesa anual, nela incluídos 13º salário e a remuneração de férias e ainda:

- previsão para pagamento de gratificações, inclusive de serviço extraordinário, abonos, benefícios, FGTS e outras vantagens, conforme o regime celetista atribuí em legislação específica;
- estimativa da indenização de diárias de viagem, na forma da legislação municipal específica;
- encargos previdenciários patronais para o Regime Geral da Previdência Social.